



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 010/2001 – INDIAPORÃ, 09 DE ABRIL DE 2.001.

(Cria o Conselho Tutelar, para os fins e nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, cria cargo de conselheiro tutelar e dá outras providências.

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Tutelar, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Indiaporã, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Tutelar, diante da relevância e responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, serão remunerados mediante pagamento mensal de importância correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no País.

§ 2º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

§ 3º - O efetivo exercício do cargo de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção moral.

§ 4º - Sendo eleito funcionário público municipal, assim como servidor de autarquias, fundações ou empresas de economia mista de âmbito municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedado à acumulação de vencimentos.

§ 5º - O Conselho Tutelar funcionará em dependências de próprio municipal, a ser definida pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - A eleição para o Conselho Tutelar far-se-á mediante a inscrição dos candidatos que até o encerramento das inscrições, preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral.
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.
- III - residir no Município há mais de 03 (três) anos.
- IV - estar em gozo dos direitos políticos e não ter sofrido nenhuma condenação criminal.
- VI - escolaridade mínima de 2º grau completo.

Artigo 3º - A eleição a que se refere o artigo 2º, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, disciplinando, entre outras, o seguinte:

- a) a oficialização das candidaturas.
- b) os recursos e o julgamento, e.
- c) forma de comprovação do requisito mencionado no artigo 2º.

dp



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- Artigo 4º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por representantes ou delegados indicados pelas organizações representativas da sociedade de Indiaporã, com Estatuto registrado no órgão competente a mais de 12 (doze) meses, através de voto facultativo e secreto, em pleito coordenado e sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, mediante fiscalização de um membro indicado pelo Poder Executivo e um membro indicado pelo Poder Legislativo.
- Artigo 5º - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, na primeira sessão cabendo-lhe a presidência das sessões.
- § Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o conselheiro mais idoso.
- Artigo 6º - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, três conselheiros.
- Artigo 7º - As sessões serão realizadas em dias úteis e/ou fins de semana e feriados, cabendo ao Conselheiro definir o horário de atendimento.
- § 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos.
- § 2º - Nos fins de semana e feriados serão realizados plantões.
- Artigo 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- § único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.
- Artigo 9º - São impedidos de se candidatar e, conseqüentemente, de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.
- § Único - Estende-se o impedimento previsto no “caput” deste artigo à autoridade judiciária, aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca e a agente político durante o mandato eletivo.
- Artigo 10 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.
- Artigo 11 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.
- Artigo 12 - A Competência será determinada:
- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis.
 - II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.
- § 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, contingência e prevenção.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Artigo 13 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, valendo-se no que for possível a Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Artigo 14 - No prazo de 02 (dois) meses contados da publicação desta Lei realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Artigo 15 - São Atribuições do Conselho Tutelar:

- I- atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:
 - a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado,
 - b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável,
 - c) em razão de sua conduta.
- II- atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:
 - a) encaminhando aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade,
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários,
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental,
 - d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente,



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial,
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômas,
- g) abrigo em entidade.

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família,
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômas,
- c) encaminhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico,
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação,
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar,
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado,
- g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança,
- b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

VI - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 15, inciso II, letras **a** a **g** desta Lei, para adolescente autor de ato infracional.

VIII - expedir notificações.

IX- requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário.

X- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

XI- Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

XII- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações da perda ou suspensão do pátrio-poder.

XIII- Elaborar seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

XIV- Fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, referidas no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 16 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária competente.

Artigo 17 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 18 - O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 09 de abril de 2001.


RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal O SEMANÁRIO de Ouroeste.


CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Coord. Municipal Adm.

MW-Leis 2001\Lei nº 010/2001